



Resposta Recurso Administrativo – Edital nº 03/2022

Trata-se de recurso oferecido pelo candidato Marco Antonio Ferreira Valle, que se insurge contra decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação para realização de Seleção Pública Simplificada – Edital nº 03/2022, nomeada pela Portaria nº 20/2022, proferida no dia 05 de agosto de 2022.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o edital, o prazo para a recurso da decisão da comissão era de 02 (dois) dias úteis, a contar da data 08 de agosto de 2022; como o recurso foi interposto no dia 08 de agosto de 2022 às 15h19min., é tempestivo, portanto.

II - DO PEDIDO DO RECORRENTE

O candidato pleiteou a vaga de Chefe de Expediente.

O recorrente narra em seu recurso que:

A comissão não especificou quais documentos faltaram, realizou “julgamento unificado” e desconsiderou o descrito na tabela 5.2 do edital “item de avaliação”

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

Em posse do recurso a comissão procedeu à nova avaliação na documentação apresentada.

Constatou-se que o candidato não apresentou o Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil (item 1.5 “d”)

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Em 09 / 08 / 22

Até _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OLARIA-MG**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Conforme item 1.11 do Edital, a falta de qualquer documentação desclassifica o candidato:

1.11. O(a) candidato(a) que apresentar **documentação falsa ou incompleta** será **desclassificado(a)**, a qualquer tempo, pela Comissão Especial de Avaliação responsável pela Seleção Pública Simplificada; (grifo nosso)

Desclassificado logo na análise dos primeiros itens de cumprimento do edital, não há que se falar em contagem de pontos. Para este item ser considerado, era preciso o cumprimento do primeiro deles, o 5.1:

5.1. Será considerado classificado no respectivo processo seletivo aquele(a) que for considerado apto para exercer as funções do cargo de Chefe de Expediente **conforme documentação apresentada**, critério de escolaridade e de pontuação adquirida por tempo de efetivo exercício na função, conforme tabela a seguir:

A pontuação adquirida na análise do “item de avaliação”, questionada pelo candidato, é a última verificada, dentre aqueles candidatos que estiverem classificados na documentação.

Importante também frisar o disposto no item 1.13, a saber:

1.13. Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante, conforme modelo constante no Anexo I, deste Edital, que servirá como garantia da sua participação na Seleção Simplificada de que trata este Edital, porém, **não comprova que a documentação entregue está correta**, sendo sua conferência de inteira responsabilidade do candidato; (grifo nosso)

V - DA DECISÃO

Isto posto, após o exame dos argumentos apresentados pelo recorrente, bem como a nova análise da documentação do candidato realizada pela comissão, e tendo em vista que não foi possível concluir pela aprovação do

*Celso
Priscila
Souza*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA-MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



mesmo, **indeferimos** o recurso apresentado, mantendo a classificação do edital de Seleção Pública Simplificada – Edital nº 03/2022 proferida no dia 05 de agosto de 2022.

Olaria, 08 de agosto de 2022


Arislene de Fátima Oliveira Cotta

presidente


Patricia Maria Aparecida da Silva

relatora


Clarice Dias da Silva Souza

membro